

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 411/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15107/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CHINELOS ESTILO HAVAIANA PERSONALIZADOS, DESTINADOS A PRESENTEAR OS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIALMA-GO, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO PROFESSOR E DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. CHINELO ESTILO HAVAIANA PERSONALIZADO, NA COR BRANCA, COM ESTAMPA FLORAL DECORATIVA EM CORES VARIADAS, APLICADA NA PALMILHA, CONTENDO FRASES ALUSIVAS Á VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENTA: PRESTAÇÃO AQUISIÇÃO DE CHINELOS ESTILO HAVAIANA PERSONALIZADOS, DESTINADOS A PRESENTEAR OS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIALMA-GO, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO PROFESSOR E DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. CHINELO ESTILO HAVAIANA PERSONALIZADO, NA COR BRANCA, COM ESTAMPA FLORAL DECORATIVA EM CORES VARIADAS, APLICADA NA PALMILHA, CONTENDO FRASES ALUSIVAS Á VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PREÇO REDUZIDO. PREVISÃO DO ART. 75, II, DA LEI 14.133/21.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de chinelos estilo havaiana personalizados, destinados a presentear os professores e servidores públicos da rede Municipal de Ensino de Rialma-GO, como forma de reconhecimento, valorização e homenagem aos profissionais que atuam na educação municipal, especialmente por ocasião das comemorações do Dia do Professor e do dia do Servidor Público. Chinelo estilo havaiana personalizado, na cor branca, com estampa floral decorativa em cores variadas, aplicada na palmilha, contendo frases alusivas á valorização dos profissionais da educação e servidores públicos, com especificações constantes em anexo, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Educação do Município Rialma-GO.

A secretaria requisitante apresentou justificativa relatando a urgência de Contratação de empresa para aquisição de chinelos estilo havaiana personalizados, destinados a presentear os professores e servidores públicos da rede Municipal de Ensino de Rialma-GO, como forma de reconhecimento, valorização e homenagem aos profissionais que atuam na educação municipal, especialmente por ocasião das comemorações do Dia do Professor e do dia do Servidor Público. Chinelo estilo havaiana personalizado, na cor branca, com estampa floral decorativa em cores variadas, aplicada na palmilha, contendo frases alusivas á valorização dos profissionais da educação e servidores públicos. Conforme solicitação.

É indispensável que a Administração pratique seus atos dentro da estrita legalidade e eficiência, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de chinelos estilo havaiana personalizados, destinados aos professores e servidores públicos vinculados a rede municipal de ensino de Rialma-GO, como parte das ações institucionais alusivas as comemorações do Dia dos Professores e do Dia do Servidor Público.

A iniciativa tem por finalidade promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação, considerando a relevância das atividades desempenhadas por esses servidores para funcionamento das unidades escolares e administrativas, bem como

para manutenção e o desenvolvimento dos serviços educacionais ofertados pelo município.

A ação busca fortalecer o sentimento de pertencimento, integração e reconhecimento institucional, por meio da entrega de uma lembrança simbólica e personalizada aos profissionais, em agradecimento a dedicação, ao comprometimento e a contribuição prestada diariamente a educação pública municipal.

Os chinelos deverão ser personalizados com mensagens alusivas a educação, a valorização profissional e a identificação institucional, observando-se o padrão e as especificações definidos pela administração, sendo entregues individualmente embalados e em numerações adequadas aos respectivos destinatários.

A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos produtos, incluindo personalização, materiais, mão de obra, embalagem, transporte e demais despesas necessárias a entrega dos itens, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

O Departamento de Compras juntou orçamentos e propostas de preços de profissionais e empresas interessadas em prestar o serviço objeto da contratação.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, bem como art 95§2, inciso II, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu o menor preço, no caso a empresa **IDEALIZE PERSONALIZADOS**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ Nº 53.697.494/0001-71**, Residente na Av. Prudete de Moraes, 5121, Candelária, Natal-RN, 59020625 que apresentou o preço mais vantajoso à Secretaria de Educação.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio

procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a aquisição de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos o art. 75, II, da citada legislação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No entanto, o Decreto Federal Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, dispõe que:

“DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. **Art. 75, caput, inciso II** – R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);“

Nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$

10.000,00 (dez mil reais), conforme redação original da Lei. Referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que, em seu art. 1º, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o limite previsto no Art. 95, § 2º, para R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de empresa para aquisição de chinelos estilo havaiana personalizados, destinados a presentear os professores e servidores públicos da rede Municipal de Ensino de Rialma-GO, como forma de reconhecimento, valorização e homenagem aos profissionais que atuam na educação municipal, especialmente por ocasião das comemorações do Dia do Professor e do dia do Servidor Público. Chinelo estilo havaiana personalizado, na cor branca, com estampa floral decorativa em cores variadas, aplicada na palmilha, contendo frases alusivas á valorização dos profissionais da educação e servidores públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou após a realização de orçamentos e análise de propostas, que a empresa como aquela mais adequada para o fornecimento dos produtos e que apresentou o preço mais vantajoso, sendo que o montante pago pelos serviços será de **R\$ 2.624,40 (dois mil seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

Destarte, considerando que o preço global que será pago pelos serviços são inferiores à R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto Federal Nº 12.343/2024, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim

entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme redação original da Lei. Referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que, em seu art. 1º, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o limite previsto no Art. 95, § 2º, para R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sopesando que foi constatado através de pesquisa de mercado que o preço da empresa indicada pela Comissão de Licitação é razoável configurando-se como a mais vantajosa à Administração, entendo pela legalidade da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor reduzido.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 72 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75 c/c 95§2, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para compras e serviços de valor reduzido, e considerando que o preço global para a contratação dos serviços objeto se adequa a tal valor, além de ser compatível com os preços de mercado, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, aos 06 dias do Mês de Outubro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO

Departamento Jurídico

Dr. Caio Henrique Ribeiro

Assessor Jurídico OAB n.º 39.713



Av. Pedro Felinto Rêgo, Prédio Lírio do Vale, n.º 780 – Rialma/Goiás – Telefone: (62)
3397-1555 / e-mail: dispensadelicitacaorialma@gmail.com